

## **LEI Nº. 288/PMT/2009**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PAFAT” - PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, nos termos específicos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, aprovou e EU, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o “PAFAT” – Projeto de Apoio ao Futebol Amador de Tarumirim, que pode envolver as três esferas de Governos de nosso País, bem como a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Para fins da aplicação da presente lei, são considerados apoios da iniciativa privada os oriundos de pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoa física. Como contrapartida ao apoio da iniciativa privada, o município oferecerá através de contrato de concessão um espaço para divulgação publicitária, no Estádio Municipal e nos Ginásios Poliesportivos durante o período do campeonato e no intervalo de um para outro.

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Incentivar a prática esportiva como o futebol visando propiciar o desenvolvimento integral da pessoa humana como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o exercício da cidadania, com os seguintes interesses prioritários:

- a) Favorecer a integração sócio-esportiva entre as varias entidades municipais, e as pessoas que as integram;
- b) Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
- c) Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das entidades, bem como dos atletas que as compõem;
- d) Manter a tradição da realização de torneios e campeonatos de futebol amador no município, de forma a preservar a cultura esportiva.

#### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º – A realização ficará a cargo da Coordenação Municipal de Esporte, junto com a Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo.

#### **DO PERÍODO E LOCAL DAS COMPETIÇÕES**

Art. 4º – O período das competições será distribuído entre todos os meses do ano. O Estádio Municipal e os Ginásios Poliesportivos serão os locais das competições.

## **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 5º – A divulgação deve atingir todo município, de forma a propiciar o direito à participação das equipes e atletas, bem como deverão ser divulgados também os patrocinadores, observada os seguintes princípios:

- a) O patrocinador terá direito a uma placa publicitária no estádio municipal e outra no Ginásio poliesportivo, com dimensões de 01,20 X 02,50 metros, conforme parágrafo único do Art. 1º;
- b) Para as competições, serão impressas cartilhas com tabelas dos campeonatos, contendo os nomes dos patrocinadores. As competições poderão ter nomes das empresas envolvidas;
- c) As competições e os patrocinadores serão divulgados em todos os meios de comunicação da municipalidade;
- d) A Secretaria Municipal e a Coordenação de Esporte terão no Máximo 30 (vinte) patrocinadores, para que possa divulgar as empresas com mais ênfase.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E VALOR DOS PATROCINIOS**

Art. 6º – A prestação de contas será realizada ao fim de cada campeonato, onde as empresas e equipes poderão participar, bem como a população e os resultados deverão ser divulgados. Será entregue uma via da mesma para os patrocinadores.

Parágrafo único – O valor do patrocínio social será acima 10 (dez) UFPT, o que corresponde na atualidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º - Não há impacto orçamentário tendo em vista que os custos das execuções esportivas propostas serão custeadas com recursos oriundos dos patrocinadores.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tarumirim-MG, 20 de fevereiro de 2009.

**ALTAMIR SEVERO DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**